

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , de 2018

(Deputado GIUSEPPE VECCI)

Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 9.670, de 2018, em anexo.

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o presente pedido de informações, visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, em decorrência da aprovação de Anteprojeto de Lei de minha autoria – Projeto de Lei nº 9.670, de 2018 - cuja cópia encontra-se em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se em anexo Anteprojeto de Lei de minha autoria – PL nº 9.670/2018-, que tenciona reajustar automaticamente os valores da legislação do Imposto de Renda da Pessoa Física, pelo IPCA, quando o mesmo atingir 15% sem que os valores tenham sido corrigidos.

A iniciativa, se aprovada, acarretará aumento de renúncia de receita tributária da União, e, como tal, sua tramitação deve submeter-se ao comando constitucional contido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito:

"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu

impacto orçamentário e financeiro."

De igual forma, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei de Diretrizes Orçamentárias condicionam o aumento de despesa ou a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita à apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes, bem como das medidas compensatórias cabíveis, nos casos em que tais efeitos não estejam considerados na lei orçamentária.

Assim, a fim de dar cumprimento às exigências contidas na legislação supracitada para a tramitação do projeto de lei no Congresso Nacional, mostra-se imprescindível o encaminhamento da presente solicitação aos órgãos competentes da administração fazendária federal.

Sala das Sessões, de de 2018.

Deputado GIUSEPPE VECCI